



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0004/CMP/16, celebrada em 11 de Fevereiro de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 16.1. Projecto Regulamento - AMPARHA

Foi presente à reunião a informação nº I-000024/GJC/16, datada de 11/02/2016, do Gabinete Jurídico e Contencioso, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Projeto do Regulamento do Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (AMPARHA)

Exmo Senhor Presidente,

No âmbito da reunião do órgão Câmara Municipal do passado dia 9 de Dezembro de 2015 foi deliberado, por unanimidade, e para além do mais, desencadear o procedimento de elaboração do Projeto do "Regulamento do Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (AMPARHA)".

Por força do quadro legal vigente, surge a necessidade de publicitar, na Internet, no sítio institucional da entidade pública, o início do procedimento, devendo resultar dessa publicitação a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto, e ainda a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Sucede que, apesar de se ter procedido à "Publicitação de Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento do Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (AMPARHA)", através de aviso publicitado na internet, no sítio institucional do Município de Pombal – Comunicação nº 1423 publicada em 27 de janeiro (cfr. nº 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo), certo é que, decorrido o prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do mencionado aviso, não houve lugar à constituição de quaisquer interessados.

Esta fase "pré-procedimental" revela-se de grande importância, uma vez que a constituição como interessado constitui pressuposto de exercício do direito de audiência dos interessados a que alude o artigo 100º. Isto porque, o responsável pela direção do procedimento deve submeter, por prazo não inferior a trinta dias, o projeto de regulamento à audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.

Todavia, inexistindo constituição de interessados, e atendendo a que, salvo o devido respeito por opinião contrária, a matéria não justifica uma consulta pública, poderá o procedimento



MUNICÍPIO DE POMBAL

regulamentar prosseguir, uma vez que, nos termos do n.º 2 do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, a audiência de interessados no procedimento do regulamento se processa em tudo igual ao previsto para a audiência de interessado no ato administrativo, o que significa que, em nome da boa administração e do princípio da adequação procedimental e desde que não sejam colocadas em risco as garantias dos particulares pode o órgão responsável pela direção do procedimento dispensar a mesma (cfr. n.º 2 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo).

Em face do que antecede, e uma vez que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os regulamentos com eficácia externa, sugere-se a V. Exa que, caso assim entenda, nos termos das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta o Projeto do “Regulamento do Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (AMPARHA)” à apreciação do órgão Câmara Municipal, para que este delibere no sentido de remeter o mesmo ao órgão Assembleia Municipal para aprovação, dispensando a consulta pública pelas razões supra aduzidas.

Nos termos do artigo 139º do Código do Procedimento Administrativo, a produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação no Diário da República, sem prejuízo da mesma poder ser também feita na internet, no sítio institucional do Município, deverá ainda o órgão Câmara Municipal propor ao órgão Assembleia Municipal que delibere no sentido de:

- a) Aprovar o “Regulamento do Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (AMPARHA);*
- b) Determinar a remessa do Regulamento para publicação no Diário da República, e ainda*
- c) Remeter o mencionado Regulamento para publicação na internet, no sítio institucional do Município.*

Mais se sugere sejam as deliberações dos órgãos Câmara Municipal e Assembleia Municipal, aprovadas por minuta, para efeitos de imediata execução.

À consideração superior,"

O Projeto de Regulamento é do seguinte teor:

Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (AMPARHA)

PROJETO DE REGULAMENTO

Nota Justificativa

O Município de Pombal, ao longo dos últimos anos, tem vindo a desenvolver grandes esforços no âmbito da ação social, designadamente no que concerne à adoção de medidas tendentes à atenuação dos fenómenos de pobreza e exclusão social.

Importa, no entanto, atento o aumento da esperança média de vida, delinear estratégias conducentes à melhoria das condições de vida das pessoas idosas, ou portadoras de deficiência, física ou mental, prioritariamente no domicílio e no seu meio habitual de vida, nomeadamente através da definição de projetos a nível local.

Na verdade, afigura-se imprescindível promover na sociedade hodierna a autonomia das pessoas idosas ou pessoas portadoras de deficiência, em situação de isolamento ou



MUNICÍPIO DE POMBAL

dependência, estabelecendo medidas que melhorem a mobilidade e as condições de acessibilidade.

Tendo por base essa preocupação, é pretensão do Município de Pombal definir um conjunto de medidas inovadoras aptas a fomentar a capacidade de permanência autónoma de idosos, ou de cidadãos portadores de deficiência, em situação de isolamento, na respetiva habitação, que se traduzem na realização de intervenções pontuais de requalificação, facultando melhorias das condições técnicas, de acessibilidade e de funcionalidade dos espaços, em parceria com as Juntas de Freguesia/União de Freguesias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho.

Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da implementação do Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (AMPARHA) são claramente superiores aos custos que lhes estão associados. Na verdade, os encargos inerentes ao desenvolvimento desta nova resposta social concretizam-se, desde logo, sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos, tratando-se de reparações pouco expressivas do ponto de vista económico, sendo que os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está subjacente, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para a população abrangida por estas medidas.

Nestes termos, atenta a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112º, n.º 7 e 241º), as atribuições definidas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos domínios da saúde, da ação social, da habitação e da promoção do desenvolvimento (cf. alíneas g), h), i), e m) todas don.º 2 do art. 23º), as competências previstas nas alíneas g) e k) do n.º 1 do art. 25º e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do art. 33º, ambos do citado diploma legal, e ainda o preceituado no Código do Procedimento Administrativo (artigos 97º e seguintes), foi deliberado em reunião do órgão Câmara Municipal, realizada em, criar o Regulamento do Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações, cujo procedimento foi sujeito a publicitação do procedimento, não tendo havido lugar à constituição de interessados, e que foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de, que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1º

Objeto

O Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (Programa AMPARHA) no Município de Pombal, tem por objeto a intervenção e requalificação de habitações de idosos e cidadãos portadores de deficiência, facultando melhorias das respetivas condições técnicas, de acessibilidade e de funcionalidade.

Artigo 2º

Objetivo

O presente Programa tem como objetivo fomentar a capacidade de permanência autónoma dos destinatários na respetiva habitação, designadamente reduzindo riscos funcionais e



MUNICÍPIO DE POMBAL

adequando os espaços e as acessibilidades às suas restrições.

Artigo 3º

Entidades Parceiras

1. Para a implementação e desenvolvimento do Programa AMPARHA constituir-se-ão entidades parceiras:

- a). O Município de Pombal;*
 - b). As Juntas de Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho e*
 - c). As Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou de cariz equivalente, do concelho.*
- 2. Os termos em que se processará a parceria entre as entidades referidas no número anterior deverão ser reduzidos a escrito para cada caso, mediante a celebração de protocolo tripartido.*

CAPÍTULO II

Acesso ao Programa

Artigo 4º

Destinatários

Constituem destinatários do Programa AMPARHA:

- a). Idosos em situação de isolamento, considerando-se idoso todo o cidadão com mais de 65 anos;*
- b). Cidadãos beneficiários de pensão por invalidez, independentemente da idade;*
- c). Cidadãos portadores de deficiência física ou mental.*

Artigo 5º

Condições de Acesso ao Programa

1. São condições de acesso ao Programa:

- a). Ser titular de rendimento per capita até duas vezes (2 X) o valor do indexante de apoio social (IAS) em vigor;*
 - b) Ser titular de habitação própria.*
- 2. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderão aceder ao programa cidadãos que, integrando o conceito de destinatário definido no artigo anterior, residam em casa arrendada, ou cedida a título gratuito.*
- 3. Nos casos previstos no número anterior deverá ser assegurada a permanência do beneficiário na habitação objeto de intervenção por período razoável.*
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 3, considera-se período razoável o lapso de tempo pelo qual se encontre assegurada a permanência do beneficiário na habitação, que justifique o custo inerente à intervenção.*

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 6º

Instrução e apresentação das candidaturas

1. As candidaturas ao Programa AMPARHA, serão instruídas com os seguintes documentos:

- a). Fotocópia Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte, do beneficiário;*
- b). Documento emitido pelas Finanças, referente à titularidade do imóvel, onde reside o beneficiário;*
- c). Documento comprovativo dos rendimentos obtidos, pelo beneficiário;*



MUNICÍPIO DE POMBAL

d). Estimativa Orçamental, resultante do prescrito nos artigos 12º e 13º.

2. As candidaturas ao Programa AMPARHAserão formalizadas por escrito e subscritas pelo beneficiário, mediante a entrega de requerimento próprio, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, pela junta de freguesia/uniões de freguesias ou pela IPSS'S, que, conforme o caso, serão designadas como Entidade Gestora.

3. O requerimento a que se refere o número anterior poderá ser entregue, pessoalmente, nos balcões de atendimento do Fórum Múncipe, ou remetido, via correio normal ou correio eletrónico, para Município de Pombal, Largo do Cardal, 3100-440 Pombal ou geral@cm-pombal.pt.

4. A manifestação da disponibilidade das IPSS's a integrarem o projeto, fica condicionada à celebração de protocolo com o Município de Pombal, nos termos a definir entre as partes e com o espírito do presente regulamento.

Artigo 7º

Critérios de apreciação das candidaturas

1. Apreciação das candidaturas dependerá da verificação das condições a que se alude nos artigos 4º e 5º.

2. Na seleção dos destinatários constituirá fator preferencial a detenção da condição de utente de Instituição Particular de Solidariedade Social, ou equivalente, nas respostas sociais de Centro de Dia e Apoio Domiciliário.

3. Nos casos em que se considere necessário, poderá ser pedido à Divisão de Educação e Ação Social a emissão de parecer, que deverá ter lugar no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 8º

Aprovação de candidaturas

1. Aprovação das candidaturas caberá ao órgão Câmara Municipal.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a aprovação de candidaturas encontrar-se-á condicionada ao cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14º.

3. Nos casos em que haja lugar à aprovação das candidaturas deverá a mesma ser comunicada, por escrito, às juntas de freguesia/uniões de freguesias para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 10º, bem como às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

4. Nos casos em que não haja lugar à aprovação da candidatura, deverá o requerente ser notificado do projeto de decisão e dos fundamentos que lhe são subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.

5. Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe fora concedido, deverá ser elaborada informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final do órgão Câmara Municipal.

6. O requerente deverá ser notificado, por escrito, da decisão final que ao caso couber.

CAPÍTULO IV

Obrigações das Entidades Parceiras

Artigo 9º



MUNICÍPIO DE POMBAL

Obrigações do Município de Pombal

Constituem obrigações do Município de Pombal:

- a). Disponibilizar os recursos financeiros a que se alude no artigo 14º;*
- b). Definir o projeto de intervenção, em articulação com as Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia;*
- c). Assegurar o acompanhamento técnico dos projetos e das soluções de intervenção a efetuar;*
- d). Coordenar, em articulação com as Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias, a concretização da intervenção;*
- e). Promover a ampla divulgação do presente Programa;*
- f). Proceder às notificações previstas no artigo 8º.*

Artigo 10º

Obrigações das Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias

Constituem obrigações das Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias:

- a). Sinalizar prioridades de intervenção nas circunscrições territoriais que lhe estão afetas;*
- b). Em articulação com as IPSS'S definir, o conjunto de ações a realizar em cada intervenção;*
- c). Assegurar, em articulação com o Município de Pombal e com as IPSS'S, a concretização da intervenção e o respeito pelo projeto previamente definido;*
- d). Formalizar a candidatura conforme o disposto no nº 2 do artigo 6º;*
- e). Quando designada Entidade Gestora, administrar o financiamento aprovado e acompanhar a execução dos trabalhos constantes da intervenção proposta;*
- e). Promover a divulgação do Programa AMPARHA junto das instituições locais, potenciais beneficiários e respetivas famílias.*

Artigo 11º

Obrigações das Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou de cariz equivalente

Constituem obrigações das Instituições Particulares de Solidariedade Social:

- a). Identificar e divulgar, entre outros, junto do leque de utentes das respostas sociais, designadamente de Centro de Dia e Apoio Domiciliário, potenciais beneficiários do Programa AMPARHA;*
- b). Prestar auxílio aos utentes, caso pretendam ou demonstrem interesse em aceder ao Programa;*
- c). Colaborar na obtenção dos documentos necessários à Instrução da candidatura e da autorização, junto dos proprietários dos prédios, para execução da intervenção, nos casos em que os beneficiários residam em habitação arrendada ou cedida a título gratuito;*
- d). Formalizar a candidatura conforme o disposto no nº 2 do artigo 6º;*
- e). Quando designada Entidade Gestora, administrar o financiamento aprovado e acompanhar a execução dos trabalhos constantes da intervenção proposta, nos termos definidos no instrumento a que se alude no n.º 2 do artigo 3º;*
- f). Divulgar junto dos utentes e respetivas famílias o Programa de Teleassistência promovido pelo Município de Pombal;*
- g). Promover o eventual acesso dos utentes a outras respostas sociais, designadamente ao Programa SOLARH (Programa de Solidariedade de Apoio à Recuperação de Habitação), à tarifa social de fornecimento de energia elétrica e gás, ao ASECE (Apoio Social*



MUNICÍPIO DE POMBAL

Extraordinário ao Consumidor de Energia), às tarifas reduzidas de fornecimento de água, saneamento, resíduos sólidos ou outros;

h). Articular cooperação com as lojas sociais do concelho, facultando acesso a bens ou produtos essenciais ao beneficiário.

CAPÍTULO V

Intervenções

Artigo 12º

Tipologia das Intervenções

1.O Programa AMPARHA, tendo por base o disposto nos artigos 1º e 2º do presente Regulamento, consubstanciar-se-á na execução de um conjunto de intervenções de requalificação em habitações de idosos e cidadãos portadores de deficiência, cuja tipologia consta do elenco que integra o Anexo II.

2.Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser objeto do Programa AMPARHA intervenções que não se encontrem expressamente tipificadas no Anexo II, desde que se subsumam no âmbito e alcance daquele.

Artigo 13º

Limites das intervenções e do financiamento

1. Os destinatários do Programa AMPARHA apenas poderão usufruir da execução de uma intervenção anual, ainda que a mesma comporte um conjunto de várias tipologias.

2. As intervenções a que se refere o número anterior serão financiadas:

a). No montante de 100% do orçamento aprovado, se da análise efetuada no âmbito do artigo 5º resultar um rendimento per capita apurado igual ou inferior a um IAS;

b). Até 90% do orçamento aprovado se, da mesma análise, resultar um rendimento apurado situado entre o valor de um IAS, até ao montante máximo de dois IAS, nos termos definidos no número cinco.

3. O valor da intervenção a que reporta o número anterior não poderá exceder o valor global de € 2.500,00, com inclusão de IVA à taxa legal em vigor.

4. Por deliberação do órgão Câmara Municipal, devidamente fundamentada, poderá o valor a que se alude no n.º 3 ser majorado até 1,5.

5. A percentagem do valor de financiamento a atribuir ao beneficiário nos casos a que se alude na alínea b) do número dois resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{(IAS \times 0,90) - [(RPC - IAS) \times 0,70]}{RPC}$$

Em que:

IAS – Valor do IAS aplicável

RPC - Rendimento per capita

0,70 – Coeficiente fixo

0,90 – Coeficiente associado ao limite de financiamento (90%)

Artigo 14º

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a que se refere o Programa AMPARHA encontram-se devidamente inscritos no Plano de Atividades Municipal.

2. Nos termos do presente Regulamento apenas poderão ser aceites candidaturas ao



MUNICÍPIO DE POMBAL

programa até ao limite da dotação orçamental inscrita.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 15º

Avaliação do Programa

- 1. Avaliação do Programa AMPARHA será efetuada por uma comissão de avaliação composta por um representante do Município de Pombal, dois representantes das juntas de freguesia/uniões de freguesias e ainda por dois representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou de cariz equivalente, do concelho.*
- 2. O representante do Município de Pombal será designado por parte do órgão Câmara Municipal, sob proposta do Presidente.*
- 3. Os representantes das juntas de freguesia/uniões de freguesias do concelho serão designados pela Assembleia Municipal.*
- 4. Os representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou de cariz equivalente, do concelho serão designados pelo Conselho Local de Ação Social.*

Artigo 16º

Período de vigência do Programa

- 1. O Programa AMPARHA perdurará pelo período de dois anos, a contar da data de celebração dos protocolos a que se alude no n.º 2 do artigo 3º, sendo suscetível de renovação por sucessivos e iguais períodos, nos termos definidos no número seguinte.*
- 2. Renovação do presente programa dependerá de parecer favorável a emitir pela comissão de avaliação prevista no artigo anterior.*

Artigo 17º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão dirimidos por deliberação do órgão Câmara Municipal.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(cf. artigo 6º, n.º 2)

ANEXO II

(cf. artigo 12º)

Constituem intervenções no âmbito do Programa AMPARHA, entre outros:

- Requalificação de instalações sanitárias e cozinhas;*
- Isolamentos térmicos;*
- Tratamento de telhados;*
- Substituição de portas ou janelas;*
- Eliminação de escadas e construção de rampas;*
- Pinturas;*
- Instalação de corrimãos, barras e demais meios auxiliares equivalentes;*
- Renovação de instalações elétricas, de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais;*
- Ligações à rede pública de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais;*



MUNICÍPIO DE POMBAL

- *Fornecimento de mobiliário e equipamentos domésticos;*
- *Recuperação de pavimentos, alargamento de portas e abertura de vãos, tendo em vista a melhoria das condições de acesso a divisões;*
- *Divulgação do Programa de Teleassistência Municipal;*
- *Substituição de loiças sanitárias, designadamente substituição de banheira por base de chuveiro;*
- *Substituição de esquentadores e instalação de termoacumuladores."*

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o Projeto de Regulamento à Assembleia Municipal para aprovação.